

LEGAL ALERT

TRIBUTAÇÃO EM SEDE DE IMI DAS CENTRAIS EÓLICAS E SOLARES

CIRCULAR N.º 2/2021

No passado dia 3 de março de 2021, foi publicada, pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), a [Circular n.º 2/2021](#), na sequência de um longo contencioso, no âmbito do qual o Supremo Tribunal Administrativo reiteradamente decidiu que os aerogeradores não constituem prédios para efeitos fiscais não podendo, sobre eles, incidir IMI.

Com o anunciado propósito de conformar a atuação da AT com a referida jurisprudência, a circular emitida não se limitou, todavia, a derogar a sua predecessora – a [Circular n.º 8/ 2013, de 4 de outubro](#) –, antes reformulando a interpretação da Lei veiculada pela AT de forma a viabilizar a sua pretensão de tributar, em sede de IMI, os promotores de parques eólicos e centrais solares.

Assim, por meio da circular publicada, a AT adapta-se, efetivamente, à jurisprudência que lhe foi desfavorável, mas fá-lo através de ajustamentos interpretativos à realidade objetiva que considera integrar o conceito de prédio para efeitos fiscais, esclarecendo que:

- Considera agora que as centrais eólicas e solares preenchem os requisitos subjacentes ao conceito de prédio, para efeitos fiscais – já não os aerogeradores individualmente considerados, como sucedia no contexto da anterior informação genérica em vigor;
- Constituindo “centros electroprodutores”, conforme identificados na lista anexa à [Portaria n.º 11/2017, de 9 de janeiro](#), para a qual remete o [Código do IMI](#) em disposição relativa à avaliação de prédios urbanos, devem as centrais eólicas e solares ser especificamente inscritas como prédios urbanos industriais – e já não como prédios urbanos do tipo residual “outros”, como sucedia igualmente no âmbito da anterior informação genérica em vigor;

- Por se inserirem na mencionada lista, as centrais eólicas e solares serão avaliadas de acordo com o método do custo adicionado do valor do terreno – o que não introduz alterações ao anterior entendimento veiculado pela AT; e que
- As centrais eólicas e solares devem ser inscritas na matriz de uma única freguesia, fixando-se regras para determinar qual seja, nas situações em que a central em causa se localize em mais do que uma freguesia – orientação que elimina as inúmeras situações de múltipla inscrição do mesmo parque na matriz de várias freguesias, como acontecia até aqui.

Embora contenha clarificações relevantes quanto à forma como a AT irá atuar no âmbito dos procedimentos de inscrição na matriz, avaliação e tributação em sede de IMI das centrais eólicas e solares, a Circular n.º 2/2021, mantém-se, à semelhança da sua antecessora, longe de ser pacífica quanto ao pressuposto de base do qual parte: o de que tais centrais constituem prédios, para efeitos fiscais.

Perante esta constatação, adivinha-se estar iminente uma nova onda de contencioso em torno desta temática, que ainda muito dará que falar.

A equipa de fiscal
A equipa de energia

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.